



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

***INCLUI NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O ART. 86-A,
QUE PASSA A REGULAMENTAR OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES EM
SAÚDE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de João Pessoa o art. 86-A, que passa a regulamentar os agentes comunitários de saúde e os agentes em saúde ambiental, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, dispondo do seguinte texto:

“Art. 86-A. Ficam estendidos aos agentes comunitários de saúde e os agentes em saúde ambiental, regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, todos os direitos dos servidores municipais estatutários, previstos da Lei Orgânica Municipal, precipuamente aqueles previstos no art. 78, em meio ao Capítulo III, que trata “Dos Servidores Públicos”, do Título IV, que trata “Da Administração Pública”.

Parágrafo único. Quando estes agentes contraírem doenças graves advindas do trabalho em contato com raios solares e produtos tóxicos ou qualquer outro elemento que comprometa a saúde do servidor, mesmo diante da proteção prevista no art. 78, inciso XV, deste diploma, terão direito à relocação para o trabalho distante destes agravantes.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Felipe da Costa
1º Vice-Presidente

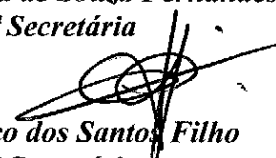


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virginia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário